



BOLETIM MUNICIPAL SEVER DO VOUGA

1991

ABRIL

Nº 4

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL PARA APOIO A OUTRAS ENTIDADES



I - ÂMBITO DE UTILIZAÇÃO

1 - O autocarro Municipal destina-se, predominantemente, ao transporte de alunos de e para as Escolas Preparatória e Secundária, da responsabilidade do Município, conforme legislação específica oportunamente publicada;

2 - Ao serviço da cultura e do Desporto, e fundamen-

tadamente, poderá o Autocarro ser cedido a:

2.1 - Estabelecimento de Ensino - Escolas pré-primárias, Primárias, Preparatória e Secundária do Concelho de Sever do Vouga, para a realização de visitas de estudo e outras actividades afins;

2.2 - Colectividades de carácter cultural, desportivo e outras, com existência legal no município;

II - FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS

1 - Os pedidos para utilização do Autocarro Municipal, devidamente fundamentados, devem ser formulados perante a Câmara, com uma antecedência de 15 dias, por escrito, e com a indicação do itinerário, a percorrer e as respectivas distâncias, bem como a hora da partida e da chegada, mediante o preenchimento de impresso

próprio;

2 - Não poderá ser apresentado, pela mesma entidade, novo pedido, enquanto o anterior não se tiver efectuado, e liquidados todos os encargos respectivos, sendo caso disso.

3 - Os pedidos serão apreciados, caso a caso, pelo Presidente da Câmara, tendo sempre em atenção a necessidade de assegurar os Transportes Escolares, re

servando-se o direito de não atender o pedido apresentado por razões devidamente justificadas;

III - CRITÉRIOS DE CEDÊNCIA

1 - Na decisão de cedência da viatura, ter-se-á sempre em conta a seguinte ordem de prioridades:

1.1 - Estabelecimentos de Ensino, referidos em 2.1 do Capº I, que deverão indicar, com precisão, os objectivos da viagem e o (s) professor (es) responsável (eis) pelos alunos a transportar;

1.2 - Actividades desportivas (exclusivamente amadoras), culturais e afins;

1.3 - Outras actividades de relevância social que, caso a caso, assim venham a ser reconhecidas pela Câmara;

2 - Dentro de cada uma das alíneas do nº anterior, a preferência será determinada:

2.1 - Em função do maior interesse que as actividades suscitem e das mais carenciadas de promoção;

2.2 - Em função do menor nº de utilização anteriores do Autocarro;

2.3 - Maior quilometragem do percurso;

2.4 - Maior nº de participantes;

2.5 - Ordem cronológica de entrada dos pedidos.

IV - RESPONSABILIDADES

1 - A Entidade utilizadora do Autocarro é responsável pelos prejuízos e atitudes que vierem a ser provocados pelos utentes, durante o percurso requerido e deferido;

2 - Para os efeitos do nº anterior, a Entidade utilizadora deverá verificar o estado da viatura antes da viagem e chamar a atenção para quaisquer danos existentes, cabendo ao Motorista Municipal a obrigação de, no fim da deslocação, elaborar um relatório circunstanciado da utilização, sempre que ocorreram quaisquer factos anómalos e/ou danos imputáveis ao utilizador.

V - REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1 - Utilização do Autocarro Municipal apenas será autorizada dentro do período compreendido entre as 7.00 e as 22.00 horas do mesmo dia, não prejudicando o Serviço dos Transportes Escolares, e sempre sob a responsabilidade do Motorista Municipal, não podendo em caso algum ultrapassar 8.00 horas de condução efectivas;

& único - Aos utilizadores não é permitido desobedecer às regras de orientação e funcionamento da viatura, que lhes sejam transmitidas pelo motorista.

2 - Não será deferido qualquer pedido que envolva a saída da viatura para o estrangeiro.

3 - A lotação estabelecida para o Autocarro Municipal deverá ser rigorosamente respeitada, sendo disso responsável o motorista;

& único - Quando o transporte incluir crianças até aos 12 anos, poderão os bancos de 2 lugares ser ocupados por 3 daquelas crianças.

4 - Não é permitido aos utilizadores:

4.1 - Alterar já em viagem, o trajecto indicado na petição, salvo se daí resultar encurtamento de distâncias ou melhor estado da nova via a percorrer, mas sempre com a concordância do motorista;

4.2 - Dar utilização diferente daquela que indicarem;

4.3 - Transportar mercadorias que excedam a capacidade da caixa de bagagem do Autocarro, ou que lhe possam causar danos;

4.4 - Transportar pessoas estranhas à Entidade requiriente;

4.5 - A obtenção, resultante da viagem, de receitas para a Entidade requiriente.

VI - ENCARGOS

1 - Pela utilização autorizada do Autocarro Municipal são devidos:

1.1 - O pagamento das despesas com o combustível e portagem;

1.2 - O pagamento a que o motorista tiver direito, calculado segundo a Lei aplicável à Administração Pública, desde que o serviço seja prestado fora do horário normal do funcionamento e aos sábados, domingos e feriados nacionais e municipais.

2 - Para efeitos de pagamento de combustível o motorista procederá ao abastecimento por conta do Município à saída, sendo os reabastecimentos e o enchimento à chegada por conta da entidade utilizadora.

3 - As remunerações referidas em 1.2 serão pagas directamente ao Motorista Municipal imediatamente no final do serviço prestado.

VII - TRANSGRESSÕES

A transgressão a este Regulamento implicará:

1 - A não cedência futura, à Entidade transgressora, mediante deliberação camarária, e após apuramento dos factos culposos praticados, ouvido sempre o contravenitor.

2 - Responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As disposições deste Regulamento, não têm apli-

cabilidade quando as deslocações no Autocarro Municipal sejam directamente promovidas pela Câmara Municipal.

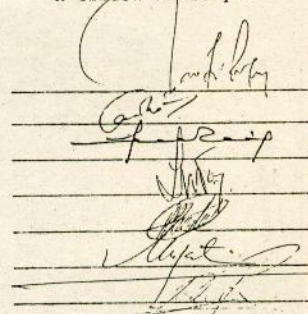
2 - As dúvidas, omissões e interpretações deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara.

3 - Só poderão ser introduzidas as alterações a este regulamento, que forem aprovadas pela Assembleia Municipal.

Paços do Concelho de Sever do Vouga, 10 de Janeiro de 1991
A Câmara Municipal

Foi presente à reunião da Câmara Municipal do dia 10 de Janeiro de 1991, tendo sido aprovado por unanimidade.

A Câmara Municipal



Foi presente à sessão da Assembleia Municipal do dia 22 de Fevereiro de 1991, tendo sido aprovado.

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DA ACTA

(Art. 85º, Nº 4 e Art. 86º, do Dec.-Lei Nº 100/84, de 29 Março)

da reunião ordinária de 13 de Dezembro de 1990

CONTRATAÇÃO E PESSOAL: — Considerando que decorrem, neste momento, concursos públicos para o preenchimento de vários lugares do quadro de pessoal auxiliar, cujo provimento, por força das formalidades a cumprir, ainda demora algum tempo; considerando a imperiosa necessidade de assegurar a execução de alguns serviços que se não compadece com essa demora, deliberou a Câmara por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo quarenta e quatro do Decreto-Lei número 247/87, de 17 de Junho, contratar o seguinte pessoal, não vinculado à função pública, além do quadro, por conveniente urgência de serviço, com efeitos a partir do próximo dia um de Janeiro de mil novecentos e no-

venta e um, com vencimento iguais para as mesmas categorias de pessoal do Quadro, regalias sociais e correspondentes subsídios de férias e de Natal a que tiverem direito, no final dos contratos, que têm a duração de seis meses cada um. Assim: Para tractorista — Belmiro Martins Correia, Para Fiscal de Obras — Luís Miguel Dias Simões Tavares; Para serventes — Rogério Acácio Rua Junqueira, Miguel Tavares Martins, Hermínio Silva Pereira, Mariana da Conceição Mendes Parreira Ramos e Maria Ercília de Bastos e Silva Lemos.

PAGAMENTOS AUTORIZADOS: — Em face das disponibilidades financeiras do Município, foram ratificadas as decisões da presidência que autorizaram a Secretaria a promover o pagamento das despesas a que se referem os documentos registados no respectivo livro sob os números mil quatrocentos quarenta e oito a mil quatrocentos sessenta e um; mil quatrocentos sessenta e nove; mil quatrocentos setenta e dois a mil quatrocentos noventa e nove; mil quinhentos e três a mil quinhentos e doze, na importância global de 17 311 002\$00 (dezassete milhões trezentos onze mil e dois escudos).

LICENCIAMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: — Em face das informações favoráveis dos Serviços, que aqui se reproduzem para os legais efeitos, por força da legislação que regula esta matéria, deliberou a Câmara, por unanimidade:

Primeiro — Deferir os seguintes pedidos:

Freguesia de Cedrim:

de António Bastos Tavares, de Cedrim, como gestor de negócios de Cidalina Martins Tavares, para reapreciação do seu processo de obras número 156/88, relativa a uma habitação;

Freguesia de Dornelas:

de Maria Pureza Lopes Tavares, de Dornelas, relativo à junção de uma alteração ao seu projecto de obras número 95/88, para construção de uma moradia unifamiliar;

Freguesia de Pessegueiro do Vouga:

de Artur Pereira Marques, para legalização de uma garagem junto à E.N. 328, ao quilómetro 21, 200-D. Todavia este deferimento tácito deve-se ao facto de o prazo ter sido ultrapassado pela Junta Autónoma das Estradas, que não respondeu atempadamente conforme se constata pelo seu ofício número 005399, de 29 de Novembro passado.

Freguesia de Sever do Vouga:

de Alexandrino Moreira Machado, da Vila para acabamentos na sua habitação (Procº 75/88);

de Adéria Augusta dos Anjos, da Senhorinha para construção de uma placa e de um muro de vedação em cima dessa mesma placa (Procº 216/90);

de Armando Tavares de Bastos, de Paço, para acabamentos da sua moradia (Procº 403/90);

de José Manuel Martins dos Santos, de Paço, para acabamentos da sua habitação (Pº 430/90);

da Sociedade de Construções Severo de Carvalho, de Padrões, para acabamentos nos seus escritórios (Pº 429/90);

Freguesia de Silva Escura:

de Manuel Martins da Silva, do Carvalhal, para acabamentos na sua habitação (Pº 29/86), conforme informação a que se refere o processo 428/90;

de Alexandre Pais da Silva, das Presas, para reapreciação do seu processo nº 94/88, relativo a uma moradia unifamiliar.

Freguesia de Talhadas:

de Joaquim da Silva Lobo, de Talhadas, para acabamentos na sua habitação unifamiliar (Pº 13/88), conforme informação constante do processo nº 442/90.

Segundo — Indeferir os seguintes pedidos:

de Modesto Domingues Pereira, da Vila, para construção de um edifício para comércio e habitação, uma vez que não só não satisfaz o alinhamento mas também não satisfaz as necessidades relativas ao estacionamento. Poderá no entanto, apresentar novo estudo para apreciação que satisfaça esses requisitos.

de Miguel de Almeida, residente no Mosqueiro, Pessegueiro, que pretende remodelar a sua casa de habitação, em troca de compromisso assumido quando da cedência de terreno para o caminho de fundo de Vila à Corga, compromisso que nada tem a ver com o que solicita, argumentando, para isso, com o facto de que o muro existente e que ali foi construído não tem a solidez desejada. Foi deliberado solicitar ao empreiteiro que o executou uma informação sobre a sua estabilidade.

LICENCIAMENTO SANITÁRIO: — Conforme o que dispõe a portaria nº 6065, de 30 de Março de 1929, foi apresentado um processo de licenciamento de um talho requerido por José Augusto Martins Pereira, de Pessegueiro, para exploração no Complexo Comercial da Vila. Não tendo havido quaisquer reclamações, durante o prazo de afixação do Edital e considerando que reúne os requisitos indispensáveis, como consta do auto de vistoria, deliberou a Câmara, por unanimidade, autorizar a passagem do correspondente alvará do licenciamento em causa.

VENDA DE LOTES INDIVIDUAIS NO BAIRRO SOCIAL:

— No seguimento da sugestão apresentada pela Assembleia Municipal em sua sessão do passado mês de Novembro, quando da apresentação para aprovação das condições de venda dos lotes individuais com os números sete a doze, no Bairro Social, deliberou a Câmara alterar o preço por metro quadrado, que passa a ser de dois mil escudos, e ainda o prazo de conclusão das obras de quatro para cinco anos contados da data da assinatura do contrato.

TRANSPORTES ESCOLARES: — Depois e no seguimento do pedido de proposta solicitado através do ofício número 2276, de vinte de Novembro passado, com vista a assegurar o transporte de crianças das escolas primárias e ciclo preparatório TV, de Talhadas, até ao final do ano lectivo, apenas foi apreciada uma única proposta apresentada pela Firma Manuel Figueiredo & Filhos Limitada, de Assilho, concelho de Albergaria-a-Velha, com veículo de aluguer de passageiros com estacionamento em Cedrim. Propõe-se a referida Firma efectuar o serviço diário, entre os lugares de Vide e Talhadas e Cortez e Talhadas, pela importância de 1 200\$00 (mil e duzentos escudos cada viagem). Não havendo outras propostas, não obstante terem sido consultados quatro motoristas, a Câmara efectuou a adjudicação deste serviço pelo preço indicado.

ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO DE ÁGUA: — Depois o senhor Presidente submeteu à aprovação da Câmara uma proposta de alteração ao tarifário presentemente praticado no serviço de abastecimento de água, em resultado de várias reclamações, que verbalmente lhe foram feitas pelos utentes deste serviço. Tal proposta escrita engloba alteração

aos artigos vinte, parágrafo primeiro, artigos noventa e um e noventa e três do respectivo Regulamento, especialmente, estabelecendo-se novos escalões e abolindo-se o consumo mínimo obrigatório. Esta proposta foi aprovada por unanimidade, dando-se aqui inteiramente reproduzida para todos os legais efeitos, pelo que todas as suas folhas foram rubricadas pelos senhores vereadores presentes e vai ser devidamente publicada, para conhecimento geral, nos termos do número três do artigo 21º da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, entrando em vigor a partir de um de Fevereiro próximo e revoga a anteriormente aprovada em reunião do executivo do passado dia treze de Junho.

EMBARGO ADMINISTRATIVO: — Presente um Embargo Administrativo levantado pelos Serviços de Fiscalização a António Augusto Cardoso, residente em Vale da Grama — Sever do Vouga, o qual procedia à construção de uma placa, servindo de eira e cobertura de um tanque, no seu quintal, sem qualquer licenciamento. Foi confirmado este embargo, nos termos do R.G.E.U. e deliberado notificá-lo para proceder a esse licenciamento no prazo de sessenta dias.

TRANSFERÊNCIA DO PELOURO DE OBRAS: — Depois foi lida uma comunicação do senhor Vereador do pelouro de obras em regime de permanência, engenheiro Francisco Manuel Albuquerque Oliveira Nunes, datada de sete de Dezembro, onde informa que por razões de ordem estritamente pessoais, coloca à disposição do senhor Presidente da Câmara o pelouro que lhe fora por ele confiado através da delegação descrita na acta da primeira reunião do ano corrente, deste órgão executivo, com efeitos a partir do dia trinta e um de Dezembro próximo, data que coincide com o termo do seu período de férias, sem prejuízo de continuar a exercer o mandato de vereador não remunerado, para que fora eleito. Em face desta Comunicação, o Senhor Presidente confiou todo esse Pelouro ao Vereador senhor Engenheiro Juvenal Alcides, delegando-lhe os seus poderes para o efeito, que o assumiu em regime de não permanência e sem qualquer remuneração.

CONTRATO A PRAZO CERTO: — Depois e no uso da competência que lhe confere o artigo 52º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março e por conveniente urgência de serviço, no intuito de poder continuar a assegurar funções na Secretaria, a Câmara ratificou o despacho do senhor Presidente que celebrou um contrato de prestação de serviços, a prazo certo, pelo período de seis meses, com início a partir de doze de Dezembro, como escrivão, com Silvino de Lima Pereira, ao abrigo do artigo 44º do Decreto-Lei número 247/87, de 17 de Junho, contrato que foi submetido ao Visto do Tribunal de Contas.

AUTOS DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS: — Elaborados pelos Serviços foram apresentados e aprovados para pagamento, logo que as disponibilidades o permitam os seguintes autos de medição de trabalhos executados nas obras em causa:

o auto número 6-B, de 23 de Março, relativo à obra de "Arruamento da Meia-Encosta, na Vila", no valor de

582 930\$00 (quinhentos oitenta e dois mil novecentos e trinta escudos), de trabalhos imprevistos;

o auto número onze, de três de Setembro da mesma obra, no montante de 2 946 974\$00 (dois milhões novecentos quarenta e seis mil novecentos setenta e quatro escudos), de trabalhos previstos;

o auto número 11-A, da mesma data e da mesma obra, no montante de 226 012\$00 (duzentos vinte e seis mil e doze escudos), de trabalhos a mais;

o auto número 11-C, da mesma data e da mesma obra, no montante de 197 052\$00 (cento noventa e sete mil e cinquenta e dois escudos), de trabalhos imprevistos;

o auto número quatro, de trinta de Novembro, relativo ao "Arruamento entre o Peso e a E.N. 328 (1ª fase)", no valor de 348 655\$00 (trezentos quarenta e oito mil seiscentos cinquenta e cinco escudos), de trabalhos previstos;

o auto número 4-B, da mesma data e da mesma obra, no valor de 239 516\$00 (duzentos trinta e nove mil quinhentos e dezasseis escudos), de trabalhos imprevistos;

o auto número oito, de nove de Outubro, no montante de 1 042 983\$00 (um milhão quarenta e dois mil novecentos oitenta e três escudos), de trabalhos previstos na obra de "Arruamento da Igreja ao Ribeiro — 1ª fase";

o auto número oito-A, de nove de Outubro, relativo à mesma obra e da mesma data, no total de 876 087\$00 (oitocentos setenta e seis mil e oitenta e sete escudos), de trabalhos a mais;

o auto número nove, de trinta e um de Outubro da mesma obra, no total de 2 343 687\$00 (dois milhões trezentos quarenta e três mil seiscentos oitenta e sete escudos), de trabalhos a mais aos previstos;

o auto número nove-A, da mesma data e da mesma obra, no montante de 574 101\$00 (quinhentos setenta e quatro mil cento e um escudos), de trabalhos imprevistos;

o auto número 4-A, de quinze de Outubro da obra de "Arruamento da Torre à Cruz do Peso — 1ª fase", no montante de 3 970 304\$00 (três milhões novecentos setenta mil trezentos e quatro escudos), de trabalhos imprevistos;

o auto número 3-A, de doze de Outubro, da mesma obra, no montante de 1 421 524\$00 (um milhão quatrocentos vinte e um mil quinhentos vinte e quatro escudos), de trabalhos imprevistos;

o auto número cinco, da mesma data e da mesma obra, no montante de 1 877 960\$00 (um milhão oitocentos setenta e sete mil novecentos sessenta escudos), de trabalhos previstos;

o auto número 5-A, da mesma data e da mesma obra, no montante de 3 875 590\$00 (três milhões oitocentos setenta e cinco mil quinhentos e noventa escudos), de trabalhos imprevistos;

o auto número seis, de trinta de Outubro, da mesma obra, no montante de 4 240 229\$00 (quatro milhões, duzentos quarenta mil duzentos vinte e nove escudos), de trabalhos previstos;

o auto número seis-A, de dezassete de Outubro, da mesma obra, no montante de 4 098 997\$00 (quatro milhões noventa e oito mil novecentos noventa e sete escudos), de trabalhos previstos;

(Continua no próximo número)